

Resumo da Sessão de Esclarecimento - Seguro de Grupo ANC

23/06/2016

A ordem de trabalhos apresentava os seguintes pontos:

- (i) Informações sobre histórico da apólice
- (ii) Coberturas – Garantias e exclusões
- (iii) Zona de navegação
- (iv) Procedimentos
- (v) Esclarecimentos gerais

A reunião foi coordenada por Virgílio Mimoso, representante do nosso Corretor “Secose”, coadjuvado pelo nosso associado Carlos Alves.

- (i) Virgílio Mimoso, após ter saudado a assistência, resumiu o histórico da apólice, na Companhia de Seguros Vitória com corretagem da Secose, há oito anos. Decorrido este tempo, com centenas de barcos seguros, anualmente, regularizaram-se imensos sinistros (alguns com menção elogiosa) a contento dos Armadores, restando de momento um em ação judicial por desacordo quanto aos montantes, e três em decurso de regularização.
- (ii) Foram informados os assistentes, que não se dispensa a consulta às Condições Gerais e Especiais da Apólice devido aos esclarecimentos prestados na sessão. Entrou-se em matéria de Responsabilidade Civil, capital seguro obrigatório de €350.000 com possibilidade de subscrever até € 500.000, sem agravamento significativo do prémio (€ 150.000, excesso da RC Obrigatória é Capital facultativo). Na cobertura da Danos á Embarcação (Danos Próprios – cobertura facultativa) sublinhou-se a necessidade de informar a o Corretor/Seguradora, sempre que há alterações no Capital seguro, para mais ou menos, devido a aquisição de equipamentos ou abate dos mesmos, pelo valor de aquisição em novo ou valor de mercado se usado (vidé Capítulo I das CGerais – Valor Comercial),princípio a seguir , também, quanto ao valor da embarcação (casco, palamenta, equipamentos, eletrónica e demais...). A participação em regatas está coberta, em RC e DP, com limitação de uma vela por anuidade (entenda-se, da totalidade das velas seguras, a que tiver sinistro) seja em regata ou não. **IMPORTANTE** – As embarcações utilizadas como habitação permanente estão excluídas, devendo ser objeto de seguro específico. A área de navegação coberta, 50 milhas da costa, devendo ser previamente subscrita extensão da mesma se necessário.
- (iii) Nos procedimentos, em caso de sinistro, se amigável, enviar a declaração com elementos dos intervenientes (nº de apólice, nome da embarcação e do armador , quem comandava (nome e habilitação) sinistro (local, condição atmosférica e demais..). Se necessário , comunicar á autoridade marítima. Com barcos de bandeira estrangeira, sempre com recurso á autoridade.Em navegação para outros países, levar sempre o certificado e nº da apólice acrescido do legalmente exigido no artº 40 da Nautica de Recreio - ER dos tipos 1, 2 e 3 em viagens de duração superior a setenta e duas horas devem manter a bordo listas de embarque contendo a identificação de todas as pessoas embarcadas.
- (iv) Nos esclarecimentos gerais, os presentes manifestaram particular curiosidade sobre o sinistro de incêndio ocorrido na Doca do Bom Sucesso, tendo sido informados que decorrem os procedimentos de averiguação do sinistro, apuramento de valores por lesado (Segurados e Terceiros) com vista a regularização que todas as partes envolvidas (Seguradora inclusive) desejam ser o mais rápido possível.